

Informe Mensal

Março/2010

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - VENCIMENTOS

VCTO.	IMPOSTOS, TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	DOCUMENTO
05/03	FGTS	GRF
10/03	ISSQN	GUIA RECOL.
12/03	ICMS COMÉRCIO	GA
15/03	<u>INSS MENSAL (CONTRIB. INDIVIDUAL)</u>	<u>GPS - CÓD.</u>
	>> FACULTATIVO	1406
	>> AUTÔNOMO	1007
	>> EMPREGADO DOMÉSTICO	1600
19/03	<u>IR FONTE</u>	<u>DARF - CÓD.</u>
	>> ALUGUEIS PAGOS PF	3208
	>> TRABALHO ASSALARIADO	0561
	>> SERVS. PRESTADOS PJ	1708
	<u>INSS NORMAL</u>	<u>GPS - CÓD.</u>
	>> SIMPLES NACIONAL	2003
	>> EMPRESAS EM GERAL	2100
22/03	ICMS INDÚSTRIA	GA
	SIMPLES NACIONAL	DAS

VCTO.	IMPOSTOS, TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	DOCUMENTO
25/03	<u>COFINS</u>	<u>DARF - CÓD.</u>
	>> LUCRO PRESUMIDO	2172
	>> LUCRO REAL	5856
	<u>PIS</u>	<u>DARF - CÓD.</u>
	>> LUCRO PRESUMIDO	8109
	>> LUCRO REAL	6912
	<u>IPI</u>	<u>DARF - CÓD.</u>
	>> OUTROS PRODUTOS	5123
	PARCELAMENTO ESTADUAL	GA
	31/03	PARCELAMENTO MUNICIPAL
	PARCELAMENTO FEDERAL	DARF
	<u>IRPJ MENSAL</u>	<u>DARF - CÓD.</u>
	>> LUCRO REAL ESTIMATIVA	5993
	<u>CSLL MENSAL</u>	<u>DARF - CÓD.</u>
	>> LUCRO REAL ESTIMATIVA	2484

INDICADORES

SELIC		TJLP	
02/2010		02/2010	0,50%
01/2010	0,66%	01/2010	0,50%
12/2009	0,73%	12/2009	0,50%
11/2009	0,66%	11/2009	0,50%
10/2009	0,69%	10/2009	0,50%
09/2009	0,69%	09/2009	0,50%
08/2009	0,69%	08/2009	0,50%

SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO FAMÍLIA
Nacional R\$ 510,00	Quem recebe até R\$ 531,12 Benefício de R\$ 27,24
Regional R\$ 511,29 – R\$ 523,07 R\$ 534,85 – R\$ 556,06	Quem recebe de R\$ 531,13 até R\$ 798,30 Benefício de R\$ 19,19
Cada faixa atende categorias específicas	

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Salário de Contribuição	Alíquota
Até R\$ 965,67	8,00%
De R\$ 965,68 até R\$ 1.609,45	9,00%
De R\$ 1.609,46 até R\$ 3.218,90	11,00%

Índices coletados e agenda de vencimentos elaborada com base nas publicações e na legislação vigente em 12 de Fevereiro de 2010.

TABELA PROGRESSIVA PARA O CÁLCULO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2011, ANO-CALENDÁRIO DE 2010

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota	Parcela a deduzir
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,50 %	R\$ 112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15,00 %	R\$ 280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,50 %	R\$ 505,62
Acima de 3.743,19	27,50 %	R\$ 692,78

1. DATAS COMEMORATIVAS

A Pauleski parabeniza os profissionais, ao lado citados, pelos seus dias:

Marceneiro – 19/3

Segue no verso.

2. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

O Parágrafo Primeiro, do Artigo 61, da Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997, diz:

§ 1º Para efeito de comprovação de custos e despesas operacionais, no âmbito da legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, os documentos emitidos pelo ECF devem conter, em relação à pessoa física ou jurídica compradora, no mínimo:

a) a sua identificação, mediante a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se pessoa física, ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, se pessoa jurídica, ambos do Ministério da Fazenda;

b) a descrição dos bens ou serviços objeto da operação, ainda que resumida ou por códigos;

c) a data e o valor da operação.

Com isso, para fins de comprovação como despesa, torna-se inidôneo o documento que não preencher os requisitos acima.

Caso comum é o cupom fiscal de abastecimento veicular (combustível), onde o frentista emite o documento sem ao menos perguntar o nome do cliente.

3. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA

OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2010 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2009:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 17.215,08 (dezessete mil, duzentos e quinze reais e oito centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 86.075,40 (oitenta e seis mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos);

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2009 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2009;

V - teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 31 de dezembro;

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física:

I - no caso do inciso V, cujos bens comuns sejam declarados pelo outro cônjuge, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - que se enquadrar em uma ou mais hipóteses previstas nos incisos I a VII do **caput**, caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º A pessoa física, mesmo desobrigada, pode apresentar a declaração.

DO PRAZO

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1º de março a 30 de abril de 2010.

DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

A entrega da Declaração de Ajuste Anual após o prazo, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

§ 1º A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e:

I - tem como valor mínimo R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e como valor máximo 20% (vinte por cento) do imposto sobre a renda devido;

II - tem, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o mês da entrega ou, no caso de não-apresentação, do lançamento de ofício.

§ 2º No caso do não-pagamento da multa por atraso na entrega dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD, a multa, com os respectivos acréscimos legais decorrentes do não-pagamento, será deduzida do valor do imposto a ser restituído para as declarações com direito a restituição.

§ 3º A multa mínima aplica-se inclusive no caso de declaração de que não resulte imposto devido.

DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve relacionar nesta os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituam, em 31 de dezembro de 2008 e de 2009, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2009.

§ 1º Devem também ser informados as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2008 e de 2009, do declarante e de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os constituídos e os extintos no decorrer do ano-calendário de 2009.

§ 2º Fica dispensada a inclusão de:

I - saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II - bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - dívidas e ônus reais do contribuinte e de seus dependentes relacionados na declaração, em 31 de dezembro de 2009, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o caput do art. 5º;

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da declaração até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.